

Contribuição parcialmente pertinente.

São aplicáveis os comentários à contribuição da ABRA à presente Consulta Pública nº 652/2005 (item “Custos na migração para a faixa de UHF. Sugestão de aguardar transição para o digital”):

“(…)Não há que impedir, quando juridicamente possível, que o regulador antecipe os efeitos da evolução tecnológica, como é o caso do canal 6 de PBRTV diante da digitalização. A hipótese encontra respaldo legal: Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997: “Art. 211. A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, devendo a Agência elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, *levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica*” (sem itálico no original).

(…) a proposta levada à Consulta Pública nº 652/2005 é vantajosa para o retransmissor por pelo menos duas razões: (a) *assegura-lhe* um canal na faixa de UHF e (b) *permite-lhe* negociar com a Anatel um prazo factível para a migração da faixa de VHF para UHF. Cabe lembrar que mais cedo ou mais tarde, quando as transmissões digitais forem iniciadas, os custos da migração para a faixa de UHF terão que ser assumidos. Quando as transmissões em formato digital forem iniciadas, à questão dos custos poderá ser acrescentada uma outra dificuldade: uma possível redução do número de canais disponíveis na faixa de UHF, ocasionada pelo aumento da demanda.”

A alteração de frequência pretendida para o canal 6 da localidade de Timóteo/MG não será efetivada e a Anatel proporá solução alternativa para a objeção apresentada.